



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13, DE 04 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENER ZANELLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Concede a revisão geral anual, de que trata a Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 10% sobre os vencimentos e os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2022 e são incidentes sobre base de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DENER ZANELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 003/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder revisão geral anual aos exercentes dos mandatos de Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Vereadores e aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, equivalente a 10%, dos seus respectivos vencimentos.

A referida revisão está sendo proposta em percentual equivalente à inflação verificada nos últimos 12 (doze) meses, considerando o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme o expressamente disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, respeitando-se, assim, os ditames da Lei nº 2.514/17, em seus artigos 10 e 11, a exemplo do que ocorre anualmente com os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, mantendo-se o alinhamento entre os Poderes que, apesar de distintos, são harmônicos entre si.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

DENER ZANELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES